



# Contribuintes detectam erros no cálculo das multas do perdão fiscal

**Dívidas** Há casos em que os contribuintes recebem as coimas para pagar sem o desconto prometido pelo perdão fiscal.

**Paula Cravina de Sousa**  
paula.cravina@economico.pt

Muitos contribuintes que aderiram ao perdão fiscal têm sido surpreendidos com dificuldades no pagamento das multas. O Ministério das Finanças garante que “todos os procedimentos de anulação das coimas” no âmbito do chamado Regime Excepcional de Regularização de Dívidas (RERD) “foram executados devidamente de acordo com o previsto na lei”. Mas têm sido detectados alguns casos de erros no cálculo das coimas.

Em causa estão situações em que, por exemplo, algumas empresas recebem as notificações para pagar a coima, mas com o montante por inteiro, isto é, sem o desconto relativo ao perdão fiscal, como adianta o bas-

tonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC), Domingues Azevedo.

“Houve casos em que, no próprio Serviço de Finanças, os funcionários não indexaram o pagamento feito no âmbito do perdão fiscal ao processo de execução fiscal, pelo que a coima vem sem a respectiva redução”, explica.

O RERD, que terminou em Dezembro do ano passado, permitiu aos contribuintes pagarem as suas dívidas com perdão de 90% das coimas e sem juros e custas processuais. Contudo, registaram-se problemas informáticos no cálculo automático das coimas, que fez com que tivessem de ser pagas posteriormente.

Isto gerou ainda outros problemas, segundo o fiscalista Nuno Oliveira Garcia: não recebendo a

notificação das Finanças e querendo ter as contas em dia, os contribuintes dirigem-se às repartições e deparam-se com a mesma situação: a coima é cobrada sem o respectivo desconto.

O fiscalista adianta ainda que, nos casos em que há processos em tribunal, houve ainda situações em que os Serviços de Finanças remeteram o cálculo da multa para quando o diferendo estiver resolvido. “Há uma

**Até Dezembro do ano passado os contribuintes podiam pagar as suas dívidas com perdão de 90% das coimas e sem juros e custas processuais.**

enorme indefinição quanto ao valor das coimas”, afirma, o que “faz com que ‘empresas que já não tenham dívidas fiscais, ainda devam as coimas’”. “Isto é muito importante para as empresas porque estão em fase de auditoria”, acrescenta ainda.

Contudo, nem todos os casos são de erro. O fiscalista Rogério Fernandes Ferreira diz não ter conhecimento de erros no cálculo das coimas. Por seu lado, as Finanças asseguram que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) anulou o “valor correspondente a 90% das coimas, relativamente a todos os contribuintes que efectuaram pagamentos de dívidas no âmbito do RERD” e que “esse processamento automático foi concluído em devido tempo, tendo-se arquivado todos os processos em que o va-

lor da coima pago foi correspondente aos restantes 10%”.

O Fisco diz também ter anulado o “valor correspondente a 90% das coimas, nos casos em que os contribuintes, apesar de não terem feito pagamentos de impostos em falta no âmbito do RERD, tinham coimas a pagar por atraso no pagamento voluntário de impostos”. Além disso, verificaram-se situações em que os contribuintes pagaram a coima num “valor inferior aos 10% devidos nos termos do RERD”. Estes casos irregulares foram identificados e dadas instruções aos Serviços de Finanças para conferirem “da verificação ou não dos pressupostos da anulação dos 90% da coima, bem como da possibilidade – ou não – de arquivamento definitivo dos processos”, explicam ainda as Finanças. ■